



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 65/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO Nº 6012.2024/0007146-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2021/0011137-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SMSUB/COGEL/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: PAULITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE PAVIMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GRELHA DE POLIETILENO UTILIZADA EM BOCA DE LEÃO, MEDINDO 900 X 300 X 70 MM, PRODUZIDA EM ROTOMOLDAGEM, COM QUATRO FUROS E RESPECTIVOS CHUMBADORES PARABOLT PBC 3/8 COM COMPRIMENTO DE ROSCA DE 57MM PARA FIXAÇÃO, PROTEÇÃO ANTI-UV, NA COR PRETA.

VALOR: R\$ 3.783.312,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS)

A Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB** inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada pela senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **PAULITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE PAVIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **20.482.448/0001-04**, estabelecida a Rua Luiz Gabeira, 303 – Divino Espírito Santo – Velha – ES – Cep: 29.107-025 -telefone: (27) 99944-5747 – e-mail: tecnologiaempavimentos@gmail.com neste ato representada por seu representante legal,

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

conforme documento comprobatório apresentado, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 11/COGEL/SMSUB/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Nº 009/SMSUB/COGEL/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2022 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para o fornecimento, para a prefeitura do Município de São Paulo, de grelha de polietileno utilizada em boca de Leão, conforme o ANEXO I – especificações técnicas do edital relativo ao pregão eletrônico Nº 009/SMSUB/COGEL/2022.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2022 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0011137-6 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Grelha de Polietileno para boca de leão 900 x 300 x 70 mm e respectivos chumbadores	unid.	6.880	R\$ 549,90	R\$ 3.783.312,00



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Anna Papini Guaranha, 69 – Vila Guilherme – São Paulo/SP.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 05 (*cinco*) dias corridos a partir da “requisição/pedido” ou instrumento equivalente.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

3. DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste.

3.1.1. Ver item 6. da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública
- II- Seguro-garantia:
- III- Fiança bancária.

5.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

5.3. A Garantia exigida pela Administração, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.3.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

5.4. A garantia contratual será devolvida após recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

5. DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$3.783.312,00 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais)**.

5.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.3. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 45.769/2024.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4 Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.

6.2.3. Fornecer diretamente o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

6.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.8. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.2.2. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

7.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007.

8.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.

9.2.6. Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme **ANEXO VI** do edital.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

9.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

10.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3 Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.

10.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega**, até o décimo dia.

10.4.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

10.5. Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Multa por **inexecução total** do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.7 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no Anexo I do Edital.

10.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

10.9 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.10. O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.13 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

10.14 - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

10.15 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.16 As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.17 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

11. DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ainda ser cancelada pela Administração, quando:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.2.1. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.2.2 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

12. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 11/COGEL/SMSUB/2022, do Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços Nº 11/COGEL/SMSUB/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **009/SMSUB/COGEL/2021**, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0011137-9, e a Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2022.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

São Paulo, SP.

CONTRATANTE:

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe do Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

GILDEMAR PAULI

Sócio Administrador

PAULITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE PAVIMENTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.
Assinado em: 05/04/2024, às 18:51, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



Documento assinado eletronicamente por: GILDEMAR PAULI, CPF/CNPJ nº 542.042.169-00, como Contratada.
Assinado em: 05/04/2024, às 15:16, através do e-mail tecnologiaempavimentos@gmail.com, pelo ip 2804:1e68:4001:585c:4fb:5c1:e59c:1428



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 05/04/2024, às 15:16, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.58045717540 e o código: 0JH360F4
